

**LEI MUNICIPAL Nº 1.972/24, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

*Dá nova redação ao caput e ao § 1º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.891/2023, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - É alterada a redação do *caput* e do parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.891/2023, de 20 (vinte) de março de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

*“Art. 2º - Para a realização das contratações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva formado por ocasião das Seleções Simplificadas realizadas em decorrência da Lei Municipal nº 1.804/2021, de 17 de dezembro de 2021 – Processos Seletivos nº 003/2022 e 004/2022.*

*§ 1º - Caso nenhum dos Candidatos remanescentes e classificados nos Processos Seletivos supramencionados manifeste interesse em ocupar os referidos Cargos, as contratações se darão com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.”*

*(...)*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 20 (vinte) de março de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos cinco dias do mês de abril de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.04.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.